

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2020.

Inscreve o nome de Dona
Maria Leopoldina de
Habsburgo-Lorena no Livro dos
Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senador Jorge Kajuru

Relator: Deputado Eli Borges

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 127/2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que inscreve o nome de Dona Maria Leopoldina de HabsburgoLorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Apensado ao principal, consta o Projeto de Lei nº 6405/2016, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que inscreve os nomes de D. Maria Leopoldina e D. Isabel Christina Leopoldina Augusta no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, bem como o Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria do deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Orleans e Bragança no Livro dos Heróis da Pátria e, por fim, o Projeto de Lei nº 2437/2021, de autoria da deputada Carolina de Toni, que inscreve os nomes de Imperatriz Maria Leopoldina e de Princesa Isabel no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a Comissão de Cultura, onde o Deputado Felipe Becari deu parecer favorável, e agora passa ao exame de constitucionalidade e juridicidade nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma homenagem que, sem dúvida alguma, enriquecerá a história do Brasil e realçará a figura de uma mulher notável que desempenhou um papel fundamental na construção do nosso país.



Dona Maria Leopoldina, arquiduquesa da Áustria por nascimento e primeira imperatriz do Brasil por casamento com Dom Pedro I, deixou uma marca indelével em nossa nação. Sua chegada ao Brasil em 1817 trouxe consigo não apenas uma mulher culta e inteligente, mas também uma figura que se esforçou incansavelmente para entender e contribuir para o desenvolvimento da terra que chamava de lar.

Ao longo de sua vida, Dona Maria Leopoldina demonstrou uma notável dedicação à causa brasileira. Sua influência foi vital na Declaração de Independência do Brasil em 1822, quando, ao lado de seu marido, Dom Pedro I, desempenhou um papel essencial na consolidação da nação soberana. Seu conhecimento, perspicácia política e habilidades diplomáticas foram cruciais para assegurar o reconhecimento internacional da independência do Brasil.

Além disso, Dona Maria Leopoldina também deixou um legado cultural e educacional. Como entusiasta das artes, das ciências e das letras, ela promoveu a educação, a cultura e a ciência em solo brasileiro, contribuindo para a formação de uma identidade nacional rica e diversificada.

Incluir o nome de Dona Maria Leopoldina no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato de justiça histórica e de reconhecimento à sua relevante contribuição para o Brasil. Essa honraria perpetuará sua memória e destacará sua importância no processo de construção e consolidação do nosso país como uma nação independente.

Em resumo, é imperativo que a figura de Dona Maria Leopoldina seja oficialmente reconhecida como uma das Heroínas da Pátria. Sua influência, coragem e dedicação às causas brasileiras a tornam digna dessa distinção.

Acerca da constitucionalidade da proposição, é verificado que esta está presente, pois atende aos seguintes dispositivos constitucionais:

- **Cultura e Memória (Artigo 216):** O artigo 216 da Constituição Federal valoriza a preservação do patrimônio cultural brasileiro, incluindo a proteção dos documentos, das obras e de outros bens de valor histórico e cultural. A inclusão de Dona Maria Leopoldina no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria justifica-se com base na preservação da memória e na valorização da cultura nacional;
- **Liberdade de Expressão e Manifestação (Artigo 5º, Inciso IX):** A proposta de incluir Dona Maria Leopoldina no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria deve ser encarada como um ato de expressão e manifestação cultural e histórica. Além de não violar os demais princípios constitucionais, essa inclusão pode ser interpretada como um exercício legítimo da liberdade de expressão.



- **Respeito à História e à Cultura (Artigo 215):** A inclusão de Dona Maria Leopoldina no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um importante ato de respeito à história e à cultura do Brasil. O artigo 215 da Constituição Federal destaca a valorização e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, o que sustenta a constitucionalidade do projeto.

Diante do exposto, votamos **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 127, de 2020 e seus apensados, sabendo que não violam os princípios fundamentais e contribuem para a preservação da memória, cultura e história do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DEPUTADO ELI BORGES PL/TO

Relator

